

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****SECRETARIA EXECUTIVA**

Departamento de Fundos de Meio Ambiente

PARECER Nº**322/2020-MMA****PROCESSO Nº**

02000.003744/2020-63

INTERESSADO:**FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - FNMA****ASSUNTO:**

Parecer sobre a Proposta nº 023285/2020 – Plataforma +Brasil

Projeto de Encerramento dos Lixões no Estado de Rondônia

Recomenda a aprovação da Proposta nº 023285/2020, apresentada na Plataforma +Brasil pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero para apoio à gestão de resíduos sólidos e encerramento de lixões.

I. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Trata-se da proposta nº 023285/2020, apresentada na Plataforma +Brasil pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero ao Ministério do Meio Ambiente, para fomento de projeto com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, abrangendo ações de gestão de resíduos sólidos com vistas à eliminação dos lixões remanescentes em operação. O valor total da proposta é de R\$ 12.052.405,00, composta de R\$ 12.040.350,64 de repasse federal e de R\$ 12.054,36 de contrapartida do consórcio público.

2. O projeto foi originalmente apresentado pelo Governo do Estado de Rondônia, tendo sido submetido ao Conselho Deliberativo do FNMA em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 15/07/2020, por meio da Nota Técnica nº 670/2020-MMA (SEI 0588168) da Secretaria de Qualidade Ambiental, e aprovado por unanimidade, conforme a ata (SEI 0601248) que também consta do Processo nº 02000.000873/2020-08. A proposta também foi submetida ao Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e aprovada na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2020, conforme ata (SEI 0643353) que também consta do Processo nº 02000.002139/2019-31.

3. Após a aprovação inicial, foi aberto o programa 4420420200001 na Plataforma +Brasil para recebimento da proposta no sistema, que foi cadastrada e ajustada pelo Governo do Estado de Rondônia, aprovada por este Departamento por meio do Parecer nº 206/2020-MMA (SEI 0610980), e enviada à instituição mandatária para celebração do instrumento, mediante sub-rogação à UO 44000, na UG 440107 CEF, por se tratar de objeto a ser gerido no âmbito de contrato de repasse com a CAIXA, conforme contrato de prestação de serviço firmado com o MMA.

4. Foram verificadas algumas pendências no CAUC do Governo do Estado de Rondônia que impedem a celebração do instrumento. Visando garantir a execução do projeto aprovado pelos colegiados do FNMA e do FNMC, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental enviou, em 09/12/2020, o Ofício nº 6833/2020 SEDAM (SEI 0665362) propondo a substituição da instituição proponente e apresentando o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – Cimcero para

execução do projeto, já que inclui todos os municípios contemplados, numa articulação institucional de âmbito regional.

5. O programa 4420420200001 foi reaberto na Plataforma +Brasil, incluindo o citado consórcio público entre as instituições autorizadas a apresentar proposta. Em 11/12/2020, o Cimcero enviou a Proposta nº 023285/2020 para análise. Ressalta-se que a proposta é idêntica àquela apresentada pelo Governo de Estado de Rondônia, sendo a única alteração a da instituição proponente, além das datas de início e fim do projeto, mantendo o prazo de 24 meses.

6. A implementação do projeto se dará em quinze municípios, onde existem onze lixões em operação, e contemplará várias frentes: 1) apoio à coleta seletiva, com o fornecimento de caminhões tipo gaiola, adequados a este perfil de coleta; 2) instalação de unidades de triagem e compostagem, com valorização de resíduos secos e orgânicos; 3) instalação de centrais de transbordo para envio de rejeitos aos aterros sanitários; e 4) encerramento de lixões, com execução de medidas interventivas de engenharia.

7. A estimativa é de que, com a implantação do projeto, cerca de 50 mil toneladas por ano de resíduos deixarão de ser destinadas aos lixões e terão destinação ambientalmente adequada, contribuindo de maneira direta para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.

8. O projeto está organizado em cinco metas, conforme consta no quadro abaixo.

META / ETAPA	VALOR	PARCELA
Meta 1 – Projetos básicos de todas as obras	411.612,42	1 *
Etapa 1.1 – Elaboração dos projetos básicos e executivos	411.612,42	
Meta 2 – Valorização dos resíduos secos e orgânicos	3.190.000,00	2 **
Etapa 2.1 – Instalação de unidades de triagem e compostagem (UTC)	3.190.000,00	
Meta 3 – Instalação de centrais de transbordo	535.000,00	2 **
Etapa 3.1 – Instalação de centrais de transbordo simples	120.000,00	
Etapa 3.2 – Instalação de centrais de transbordo com triagem manual	415.000,00	2 **
Meta 4 – Encerramento de Lixões	2.933.792,58	
Etapa 4.1 – Obras de encerramento de lixões	2.933.792,58	3
Meta 5 – Transporte de resíduos para UTC e aterro sanitário	4.982.000,00	
Etapa 5.1 – Fornecimento de caminhões gaiola para coleta seletiva	2.942.000,00	3
Etapa 5.2 – Fornecimento de caminhões para transporte a UTC ou aterro	2.040.000,00	
TOTAL	12.052.405,00	

* A primeira parcela do repasse é de R\$ 399.558,06, com uma contrapartida de R\$ 12.054,36.

** A segunda parcela corresponde a um repasse total de R\$ 6.658.792,58.

9. Os quinze municípios contemplados foram organizados nos seguintes arranjos, para maximizar a eficiência na gestão dos resíduos:

- Candeias do Jamari;
- Arranjo Abunã: Abunã (distrito de Porto Velho), que atenderá aos municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim;
- Arranjo Madeira-Guaporé: Costa Marques, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e São Miguel do Guaporé;
- Arranjo Leste Rondoniense: Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra e Vale do Paraíso;
- Arranjo Presidente Médici: Presidente Médici, Alvorada D'Oeste e Castanheiras;
- Colorado do Oeste;
- Jaru.

10. O prazo total de vigência da proposta será de 24 meses, considerando o cronograma previsto para elaboração dos projetos básicos, realização das licitações e execução das obras. Esse prazo também foi ajustado para melhorar a organização e a execução do projeto.

II. ANÁLISE TÉCNICA

11. O Ministério do Meio Ambiente considera o projeto relevante, pois a temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor. A descrição do projeto foi apresentada por meio de nota técnica elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental, responsável pelas políticas relacionadas à gestão de resíduos sólidos. O projeto está alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, e com o Programa Nacional Lixão Zero do MMA.

12. A proposta apresenta uma solução integrada para a gestão de resíduos sólidos, aliando ações concretas de coleta seletiva nos municípios, incremento da reciclagem dos resíduos secos e orgânicos, destinação adequada desses materiais e disposição final de rejeitos em aterros sanitários, além do encerramento de onze lixões. Serão implantadas tecnologias simples e eficientes, com o melhor aproveitamento dos resíduos secos e orgânicos, dispondo nos aterros sanitários apenas os rejeitos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Secretaria de Qualidade Ambiental considera o projeto um *benchmarking* para a Região Norte brasileira e para a Amazônia Legal, sendo referência com possibilidade de ser replicado em situações semelhantes.

13. Além disso, a proposta também dialoga diretamente com a diretriz do Programa 1041 – *Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais*, no qual a Ação Orçamentária do FNMA se insere, que é a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais. A falta de gestão adequada dos resíduos sólidos compromete a qualidade de vida das populações dos municípios contemplados no projeto, e provoca impactos ambientais, como a poluição de águas superficiais e subterrâneas e a contaminação do solo. As soluções compartilhadas reduzem os custos da gestão de resíduos e aumentam a capacidade de geração de renda acessória, com ganho de escala e benefícios econômicos a todos os participantes. O projeto definiu arranjos entre municípios para buscar soluções mais adequadas e com menor custo.

14. A redução das emissões de gases de efeito estufa também está alinhada com os objetivos do Programa 1058 – Mudança do Clima, igualmente sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente. A destinação apropriada dos resíduos sólidos é uma das prioridades do Fundo Clima e do próprio MMA, sendo que a mitigação das emissões de GEE é um dos resultados esperados da gestão adequada dos aterros sanitários e do encerramento dos lixões, com benefício tanto para as pessoas quanto para o meio ambiente.

15. O projeto constante na nova proposta incluída na Plataforma +Brasil está de acordo com a nota técnica e o projeto aprovado pelos colegiados, e é uma réplica da proposta apresentada pelo governo estadual. As metas e etapas estão de acordo com os termos aprovados, com os devidos ajustes formais, e foram informados de forma compatível os valores e o cronograma de execução, que podem ser considerados viáveis e adequados.

III. CONCLUSÃO

16. O projeto descrito na Proposta nº 023285/2020 está alinhado com as diretrizes e os objetivos dos Programas 1041 e 1058, sob gestão do Ministério do Meio Ambiente. O objeto visa melhorar a qualidade ambiental e de vida dos habitantes dos municípios a serem contemplados com as intervenções, o que também demonstra aderência com o objetivo do FNMA, conforme sua lei de criação, que é fomentar projetos que visem "ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção,

melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira". Além dos benefícios diretos à população e ao meio ambiente, o projeto também resultará na redução das emissões de GEE, conforme as prioridades da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do próprio Fundo Clima, igualmente administrado pelo MMA.

17. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Comitê Gestor do Fundo Clima aprovaram o projeto e a destinação de R\$ 6.233.122,64 do orçamento do FNMA, sendo R\$ 400.000,00 para pagar parte dos serviços da CAIXA e R\$ 5.833.122,64 para repasse ao projeto (orçamentos de 2020 e 2021), e R\$ 6.207.228,00 do orçamento do Fundo Clima de 2020.

18. Serão de responsabilidade da CAIXA a análise do Plano de Trabalho da proposta, a aprovação dos projetos básicos a serem apresentados e a verificação dos requisitos para celebração, bem como o acompanhamento da execução do contrato de repasse, na qualidade de instituição mandatária, em conformidade com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 9/2020 (SEI 0597006).

19. Avalio que a substituição do proponente da proposta não altera o mérito do projeto apresentado, e com base nas informações constantes nos autos, recomendo a **aprovação** da Proposta nº 023285/2020, registrada na Plataforma +Brasil. A nova proposta deverá ser encaminhada aos colegiados do FNMA e do FNMC para ratificação da alteração da instituição proponente, sem prejuízo do imediato envio à instituição mandatária, para que proceda com as demais análises necessárias, visando à celebração do contrato de repasse no prazo até o término deste exercício.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MIRIAM MILLER

Gerente de Projeto Substituta

De acordo. A proposta deverá ser aprovada na Plataforma +Brasil e sub-rogada à CGOF/SPOA, no UO 44000. Os recursos já transferidos para a UG 440107 CEF devem ter seu detalhamento ajustado e podem ser empenhados para posterior envio da nova proposta à instituição mandatária, na medida em que se processa a ratificação da alteração do proponente nas instâncias colegiadas, visando à celebração do contrato de repasse.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TORINO

Diretor do DFMA/MMA



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller, Gerente de Projeto Substituto(a)**, em 14/12/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Torino, Diretor(a)**, em 14/12/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665363** e o código CRC **C82EC4BA**.

Referência: Processo nº 02000.003744/2020-63

SEI nº 0665363
